



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, presente para julgamento de processos de sua relatoria pendente de decisão e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann deu as boas vindas aos estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Petrópolis, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1436-92.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KÁTIA MARIA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional a fim de que examine a pretensão de indenização por danos morais deduzida sob os argumentos de preconceito sofrido pela reclamante em decorrência de sua orientação sexual, deduzidas em embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame do mérito dos demais temas versados no agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte KÁTIA MARIA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 917-48.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO SALVIATO, Advogado: Dr. Leandro Antonio Crespim, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença determinar. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101419-20.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - ação coletiva - honorários sucumbenciais - determinação de execução na própria ação coletiva - acordo posterior - execução individual da sentença - ausência de substituição processual - ilegitimidade - honorários advocatícios indevidos", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato nos presentes autos, julgar extinta a



execução, restabelecendo a sentença, inclusive quanto à fixação das custas, das quais o Sindicato fica dispensado. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100627-37.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSAFÁ GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer ao autor o benefício da justiça gratuita concedido em primeira instância, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o exame do mérito do apelo, como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100099-40.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): DEUZI SILVA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Silva e Lima, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Michel Yazigi de Jesus, patrono da parte DEUZI SILVA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20461-29.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Tiago Fernández Robinson, Advogado: Dr. Lucas Fernández Robinson, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "abrangência da condenação - limites subjetivos da coisa julgada - restrição à competência territorial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a abrangência nacional das obrigações de fazer e não fazer imputadas à reclamada, nos termos fixados na sentença; bem assim quanto ao tema "jornada extenuante - danos morais coletivos - valor arbitrado à indenização", por violação dos arts. 5º, V, da CF/88 e 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, que fixara a indenização por danos morais coletivos em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos morais individuais. Valor da condenação majorado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Custas elevadas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA falou pela parte REVITA ENGENHARIA S.A.. **Processo: RR - 11232-75.2013.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): ALMEIDA SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, e,



tendo em vista o reconhecimento da validade do contrato de trabalho firmado entre as reclamadas e o afastamento da responsabilidade solidária em virtude da licitude da terceirização, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema alusivo à isonomia salarial do autor com os empregados eletricitas da tomadora de serviços (segunda reclamada), sendo indevidas as verbas trabalhistas correlatas e improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa, das quais está isento do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (conforme fl. 1439). Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA falou pela parte ALMEIDA SOARES DE MATOS, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2647-22.2013.5.07.0024 da 7ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): F.V.R., Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 106 do CPC/1973, correlato ao art. 54 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, inclusive quanto às cautelares para constrição dos bens do terceiro embargante, e determinar o retorno do presente processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que, a partir dessa premissa, proceda ao julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Alexandre Ponte Linhares falou pela parte F.V.R., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2079-92.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ANA CAROLINA BELLE E SILVA BUENO, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1692-90.2012.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA BRANDINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1607-38.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliana Guitti,



Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão de condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ELIANA GUITTI, patrona da parte MARIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 606-19.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): DENISE MARTINS HEREDES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alice Medeiros Huhn, Advogada: Dra. Bárbara de Almeida Bobroski, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 555-72.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Recorrido(s): CHARLESTON CONCEICAO DE SANTANA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-27.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GEORGE PEREIRA ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Advogado: Dr. Celivaldo Eloi Lima de Sousa, Advogado: Dr. Thayna Lacerda Diniz, Advogada: Dra. Larissa Martins Oliveira Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 430-42.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): GIOVANE SILVA NEVES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Norimar João Henges, Recorrido(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 487, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a nulidade da sentença e conferindo validade à cláusula do acordo judicial que determinou a reabertura da instrução processual para análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Rumo Malha Sul S.A., determinar o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do mérito dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 357-57.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): KATIO MICHELI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Recorrido(s): REDEFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condená-la ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme alegado na inicial, com os adicionais legais e convencionais, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 38-88.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Ariane Freires da Silva, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-AIRR - 65240-52.2006.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Ricardo Selva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida (fls. 1277-1289), nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para realizar novo exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-RR - 12244-67.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Embargado(a): NERUZE PRUDENCIO SOARES, Advogado: Dr. Rannibie Ricelli Alves Batista, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10973-42.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): RENATA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Gazolla Machado Parma, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenam o embargante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10623-12.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RANIERI LIMA RESENDE, patrono da parte FRANCISCO DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001951-14.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Advogada: Dra. Silvana Bergmann Prestes, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Júlio César Estruc Verbicário do Santos, COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Irailson Estevao da Silva, INDRA



BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, INTERNATIONAL AUTOMOTIVE COMPONENTS DO BRASIL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Dr. Luma Graziela dos Anjos Romanini, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Advogado: Dr. Bruna Pegoraro Augusto, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 1.048, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-96.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, patrono da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-25.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTO DUARTE SACILOTTO, AGRAVADO: MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. ADAUTO DE JESUS, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-50.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE, AGRAVADO: MILENA ARRELARO RIBEIRO, Advogado: Dr. DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000035-73.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): E.F.A., Advogado: Dr. Ednaldo Lopes da Silva, Agravado(s): S.B.I.B.H.A.E., Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 204600-81.1996.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DELFINO BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130800-66.2005.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Jose Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ARIIVALDO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 127900-88.2006.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Relatora: Exma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104500-30.2009.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102386-75.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): DENISE DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Redatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos; em seguida, seguem os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para a análise do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 101794-33.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): TOBIAS ADRIAN COLLINGHAM WEDMORE, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO LUIZ SCHIAVO, patrono da parte TOBIAS ADRIAN COLLINGHAM WEDMORE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101130-67.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): SAID - SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA CONCEICAO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio César Cardoso Lisboa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG, patrono da parte SAID - SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100559-90.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: ELTON GOES DE ARAUJO FERREIRA, Advogada: Dra. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97800-36.2009.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89300-77.2000.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Dra. Regina Flora de Araújo, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24730-83.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANA RITA GOMES BERNARDES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24480-79.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONCALVES SILVA, AGRAVADO: CARLOS CLAYTON CHULLI, Advogado: Dr. FRANCO JOSE VIEIRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21300-48.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, JOSÉ HAROLDO FERNANDES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JOSÉ HAROLDO FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20618-63.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DARVIN SARTONI PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANE FLECK PALMA, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: DARVIN SARTONI PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANE FLECK PALMA, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12471-68.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11962-92.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. LUCIANA DE FATIMA ANTUNES, Advogada: Dra. ERICA SABRINA BORGES, Advogada: Dra. PRISCILA MARIA COLLA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: JOSEANE DANIELLE DE CAMPOS, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11418-11.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Dra. DEBORA FERREIRA JARDIM, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. SIDNEI ALEXANDRE RAMOS, AGRAVADO: LUCIANO APARECIDO LUCIO, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogada: Dra. JOISY SABINO LOPES, Advogado: Dr. TARIK DAVID



CAMBIAGHI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP, FREDERICO NOLD JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11384-41.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SERVITA SERVICOS E EMPREITADAS RURAIS LTDA, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, AGRO PECUARIA VALE DO RIO GRANDE SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, USINA ACUCAREIRA PASSOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, AGRAVADO: JOAO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. TACITO VILELA ZAPAROLI, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA NEGRAO PINTO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11131-09.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DETTAL-PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, AGRAVADO: LUIS SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR, CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. MIKAELI FERNANDA SCUDELER, ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, THOLOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, TLB INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA - ME, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, EXCLUSINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. MIKAELI FERNANDA SCUDELER, SUGAR PRIME FABRICACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. SOLANGE CORREIA, LAERTE CODONHO, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, JULIO CESAR REQUENA MAZZI, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11108-08.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, THIAGO DE LIMA MATOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10992-19.2018.5.03.0054 da 3ª Região**,



AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: CARLOS MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VASCO HEBERT AGUIAR, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10984-45.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Silva Ibias, Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Agravado(s): ANDERSON CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. José Bento Vaz, Advogado: Dr. Leandro Vilaça Borges, Advogado: Dr. Sandro Vaz, ATIVAADM ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, AUTEM ENGENHARIA LTDA, DATA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Andre Sampaio de Vilhena, Advogado: Dr. Jose Eduardo Sampaio Vilhena, ESSE PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, LEAO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Ricardo Manzoni Batista Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Bertoluci Faria, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, Advogada: Dra. Isabela Albani Zambuzi, SANEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10956-37.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): LUCIMARA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-88.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Santos Karasek, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, ESQUADRA TECH - SEGURANÇA ELETRÔNICA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10719-35.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: FRANCIENY REGINA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10703-40.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): VIVIANE MICHELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10595-53.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO S.A, Advogada: Dra. TAINA GARCIA PARRA, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: CARLOS AMERICO JANUARIO,



Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10550-91.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10438-39.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JANAINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10394-90.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Picolo, Agravado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, WAGNER RIBEIRO, WGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à petição nº 581252/2022-3, nada a deferir. Observação 1: o Dr. Leonardo Gertirana Silva, patrono da parte J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. GABRIELA ROVERI, patrona da parte WGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10340-73.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTINS CRUZ & CIA LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Martins Dutra, Agravado(s): MARCO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Dr. Mariane de Oliveira Carvalho Garcia, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-66.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MICRO RIO - FUNDICAO DE PRECISAO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogado: Dr. José Antônio Bueno de Toledo Júnior, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10040-38.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ALCIDES CESAR KERETCH, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 10032-13.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDCARGAS, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E ACO CAMPINAS LTDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Advogado: Dr. Waldir Fantini, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fantini, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E



REGIÃO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo de Mora Marcon, patrono da parte SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 5035-85.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade, patrono da parte JOSÉ DE ASSIS NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2552-45.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PREMIUM FOODS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, AGRAVADO: ISAIAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ANDREA DE ALMEIDA GUIMARAES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2325-94.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): MAURICIO GUERCIO, Advogado: Dr. Vanderlei Moreira Corrêa, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1328-17.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Silveira Marins de Araujo Melo, Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogado: Dr. Yndira Magno Noronha, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Yndira Magno Noronha, Advogado: Dr. Sidney Santos Sousa Junior, STEFFSON DE SOUZA SALES, Advogada: Dra. Cassia Cristina Martins Frioli, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Advogado: Dr. Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Kleibiano Teles de Souza, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Jerry Lúcio Dias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Wilson Ruben da Silva Maciel, Advogado: Dr. Andre Ricardo da Costa Inácio, Advogado: Dr. Wagner Lima da Costa, Advogado: Dr. Jhulliem Raquel de Sena Guimaraes, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar reautuação do processo para que conste como reclamada ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: Ag-AIRR - 1201-18.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RONÉZIO LIMA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação para constar como parte VIBRA ENERGIA S.A. em substituição à reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; não conhecer do agravo interno da PETROS; conhecer do agravo interno da VIBRA ENERGIA S.A.



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-20.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO), Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Agravado(s): CBN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 937-84.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: EUDES RIBEIRO NORONHA, Advogada: Dra. JAQUELINE SOUZA SCHNEID, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-97.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: VIVIANE GUTIERREZ FACANHA, Advogada: Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-20.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUDA RESTAURANTE LOUNGE BAR, Advogado: Dr. ADRIANO MARCELO THOMAZ, Advogado: Dr. RAPHAEL ABREU LIMA, Advogado: Dr. ALBERTO RIBEIRO MENDES VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. LARISSA ALVES SEGUNDO, BLUE RESTAURANTE E LOUNGE EIRELI, Advogada: Dra. SAMIRYS DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. THAIS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, AGRAVADO: MARIA SUZANA GAMILEIRA SELESTINO, Advogado: Dr. JOSE LUIS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL MOREIRA AGUIAR, P&J BAR E RESTAURANTE LTDA (MUDA RESTAURANTE), Advogada: Dra. SAMIRYS DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. THAIS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, MUDA RESTAURANTE LOUNGE BAR, Advogado: Dr. RAPHAEL ABREU LIMA, Advogado: Dr. ALBERTO RIBEIRO MENDES VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. LARISSA ALVES SEGUNDO, BLUE RESTAURANTE E LOUNGE EIRELI, Advogada: Dra. SAMIRYS DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. THAIS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos dos reclamados BLUE RESTAURANTE E LOUNGE EIRELI e MUDA RESTAURANTE LOUNGE BAR e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 808-70.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): LUCIENE PRESTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-68.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SEBASTIAO MARIANO FILHO, Advogado: Dr. Janaina Alves



Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 606-85.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS (Representando o ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDEMIR BARBOSA DOS SANTOS) E OUTRA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Prêmoli, Advogado: Dr. Silvana Debora Kiatkowsky, Advogado: Dr. Janderson Vilela Veiga, Agravado(s): JJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 342-54.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SERGIO ESPONTO FERNANDES, Advogado: Dr. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, AGRAVADO: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-12.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ARNOLD REHME, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-67.2021.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA BATALHA, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-04.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, AGRAVADO: VALDEMIR SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. AMANDA KARINE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 216-65.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ADRIANO TOLOSA DOS REIS, ALONSO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Advogado: Dr. Max Marques Studier, AMINTAS SILVA DOS SANTOS, ANDERSON LUIZ MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS DA SILVA CARDOSO, ARICLES NONATO DO CARMO SALAZAR, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, BENEDITO DOS SANTOS BRASIL, BENJAMIM BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, BORBAGATO AGROPASTORIL S/A, CARLOS SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, CHARLES DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, CLEVERSON MORAIS RIBEIRO, CLIFFS INTERNATIONAL LUXEMBOURG SARL, DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Advogado: Dr. Tatiana Nascimento Amanajas, Advogada: Dra. Máxima Maia Moreira, DELIO DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, EDINHO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior, ELIANDRO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eveni Milhomem Alves Teixeira, ELIELSON BENEDITO MENEZES MACHADO, ELMER ANDRADE SHIKAMA, ELOISA HELENA PICANCO CEARENCE E OUTRO, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, ELTON



ROCHA COLARES, ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquiria das Dores da Gama, ERIVAN PIRES DOS SANTOS, FRANCIVAN FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, FRANCKSINES SOARES DE ALMEIDA, GELINALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, GESY NISIA NINA LIMA CAVALCANTE, JAMESON PERNA ALHO, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, JEAN FREITAS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Boulhosa Pina, JOAO FRANCISCO DA SILVA SOUSA, JOAO MARQUES SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, JOE RICHIE NEVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, JONAS CONCEICAO DA SILVA, JOSE BENUAR ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE DA FONSECA GOMES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, JOSE DOS REIS BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Suane Souza Rodrigues, JOSE RAIMUNDO PANTOJA FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, LUCIEL BISPO MOURA, LUIZ CARLOS CAMBRAIA DE CASTRO JUNIOR, LUZIMAR BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, MANOEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marinilson Amoras Furtado, MANOEL PINTO GOMES DA SILVA, MARCELO DA COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, MARCIETE MARIA MEDEIROS GOMES, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, MARIA DE JESUS RODRIGUES SALAZAR, Advogado: Dr. Éder Rosa de Souza, MARIA NELMA BRAZAO, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Lima e Silva, MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, MAYNARD GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, MIGUEL PEREIRA SUARES COLARES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, MOACIR SILVA, OSVANIL FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Josenildo Pacheco Ferreira, PAULO DE MORAES, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wiliane da Silva Favacho, RAIMUNDO NONATO BORGES LOBATO, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, RENAN BORGES E SILVA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, RENILDO CORTES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogado: Dr. Nadine Tuane Henn, RICARDO LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, ROBSON LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, RONIVALDO FERREIRA DA SILVA, ROSIEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, SIDINEY CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, VALDECI LIMA GAMA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, WESLEY HUDSON CANTUARIA GOMES, Advogado: Dr. Hélder José Amaral Barbosa Santana, WOSTON DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Silva, ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A., ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., ZAMIN RESOURCES SERVICOS GEOLOGICOS LTDA., Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte RENILDO CORTES DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 214-64.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBISON AUGUSTO DIAS representado por Edna Rangel Dias, Rikson Dantas Dias e Richardson Dantas Dias, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, determinar o desentranhamento e a devolução da petição nº 332941-4/2023 e dos documentos que a acompanham ao seu subscritor. **Processo: Ag-AIRR - 183-58.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 121-18.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando-se a recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 81, caput, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 79-27.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dias de Holanda Jo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000233-86.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Procurador: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos falou pela parte JSL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10844-33.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO ESTEVÃO MACHADO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, acrescido do adicional normativo, observando o divisor 180, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%, RSR, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos. Arbitra-se à



condenação o valor provisório de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs n°s 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei n° 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: ARR - 10777-44.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA BELLOTTI, Advogado: Dr. Erick Petterson Tietz, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, deferir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos. **Processo: ARR - 10329-34.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos turnos de revezamento, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da norma coletiva que estipulou a jornada do reclamante em 8h48 minutos diários, determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da sexta diária, com os reflexos postulados na exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à gratuidade da justiça, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei n° 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: ARR - 1085-43.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KEILA SILVA PESSOA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Efeito Devolutivo em Profundidade - Recurso Ordinário - Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à n° Súmula 393, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão



regional, restabelecer a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: ARR - 612-72.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAHETÊ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, MARIA EDUARDA COVRE NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional; 2) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade do empregador, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte MAHETÊ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000947-72.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Danielle Leite de Pinto Costa, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Procurador: Dr. Diego Catelan Sanches, Agravado(s): SUPERMERCADO MINI PREÇO DE HUMAITÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Travassos dos Santos, Advogado: Dr. Christiane Santos Luz Rodrigues, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101522-14.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE JESUS DE ANDRADE, Advogado: Dr. SIDNEY DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100285-33.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): VINICIUS NUNES MENDONCA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Agravado(s): DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renata Martins Moura Meiler, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte VINICIUS NUNES MENDONCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11517-02.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA, Advogada: Dra. SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES, AGRAVADO: RAQUEL DE CAMPOS PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11349-52.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: GERONIMO REIS RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO BOTELHO SILVEIRA, CJF DE VIGILANCIA LTDA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10725-73.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: PREMIUM FOODS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE DE MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, RECORRIDO: RICARDO FERNANDO ESPLENDOR, Advogada: Dra. ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10033-59.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): NIELI RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à alegação de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 2245-82.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): HIRAN GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, a sua inclusão na pauta da sessão subsequente desimpedida e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1809-16.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): IDIMARA CRISTINA MOENTACK FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, no mérito, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - horas extraordinárias - pressupostos recursais - art. 896, 1º-A, I, II e III, da CLT", negar-lhe provimento. Por unanimidade, no mérito, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - constitucionalidade - limitação", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1577-96.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): HEINO CHARLES ALVES MEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-30.2010.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora:



Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-03.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): ADSALSA BRASIL - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): JENIFFER DHEIN VILLA NOVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Patrick Schröder, patrono da parte ADSALSA BRASIL - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1058-36.2012.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA. - ELMONT, Advogado: Dr. Antenor José Ferreira, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, para: I- conhecer e dar provimento dos agravos de instrumento dos interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "Licitude da Terceirização - Responsabilidade Solidária - Isonomia Salarial", para analisar os recursos de revista nesse tema, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 458-58.2011.5.05.0651 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, AGRAVADO: RONIERIO VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. PAULO RODRIGO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO DE SOUZA RODRIGUES, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-55.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ARIANE DE CRISTO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ESTEVAO XAVIER, AGRAVADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, RECORRENTE: ARIANE DE CRISTO RODRIGUES, RECORRIDO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas com relação ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CONCAUSALIDADE - TENDINITE - DANO MORAL - VALOR ARBITRADO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 346-10.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: REGINALDO GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-86.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): VERNON RICHARD DE LEMOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; 2) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1000612-76.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Dorini, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Parquet quanto ao tema "ação civil pública - trabalho doméstico em condições análogas à escravidão - desmistificação do argumento "como se fosse da família" - grave violação aos direitos humanos - reconhecimento da imprescritibilidade do direito à liberdade de trabalho", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar imprescritível a pretensão aos direitos trabalhistas da trabalhadora resgatada em situação análoga à de escravo, sendo-lhe devidos todos os direitos laborais desde o início da prestação de serviço, nos idos de 1998, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - mera declaração de pobreza", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhes o benefício da justiça gratuita. Conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir tão somente o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por fim, reduzir o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: o Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES falou pela parte MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS. **Processo: RRAg - 20710-98.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSIMARA MARIA FAVRETO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - tesoureiro executivo - cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, relativamente ao período em que a reclamante exerceu o cargo de tesoureira, determinando, contudo, a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI1/TST e a observância do divisor 180 como critério de cálculo das horas extras. **Processo: RRAg - 11331-11.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO DAS NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH as prerrogativas da Fazenda Pública, consistentes na isenção das custas processuais, na inexigibilidade do depósito recursal, na execução por meio de



precatório e na aplicação dos juros de mora do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de condenação ao pagamento dos honorários de advogado em favor do sindicato assistente. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 810-06.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, VI, da CF/88 e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o banco reclamado se abstenha de reduzir o valor da gratificação de função e/ou da remuneração dos bancários ocupantes das novas Funções de Confiança que não estejam enquadrados na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT e que tiveram a jornada contratual definida como sendo de seis horas diárias/trinta semanais, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Indefere-se o pedido de antecipação de efeitos da tutela. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo como base de cálculo o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamado no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO. **Processo: RRAg - 93-77.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO GABRIEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Luiz Haiduke, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE MADERO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1000286-97.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nataly Pompeu Yano, Advogado: Dr. Mathislon Soares Rocha Azevedo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Juliana da Silva Duarte, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000048-12.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Júnior Ramos de Araújo, Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Rodrigo Mourao Veiga, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte JOSE ROBERTO DA



SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20799-06.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): JOSE LUIS DE MORAES GODOY, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tema "saldamento do REG/REPLAN para adesão à nova Estrutura Salarial Unificada da CEF (ESU/2008) e ao Plano de Funções Gratificadas(PFG/2010)-incidência do item II da Súmula nº 51/TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais em virtude do enquadramento do reclamante na ESU/2008 e no PFG/2010. Mantidos os valores das custas. **Processo: RR - 20391-92.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, VALERIA SOBIERAI, Advogado: Dr. Gean Carlos Kerber Nunes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10664-54.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCAS LOMASSO SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, SEGURANCA TRATEX LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, RECORRIDO: LUCAS LOMASSO SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, SEGURANCA TRATEX LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, PERITO: GERALDO LUCIO TEIXEIRA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10391-23.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR ALEXANDRE MATIAS, Advogada: Dra. Juliana Mendes Francisco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 275-26.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIANA MARIA VENDRAME WILVERT, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Recorrido(s): ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantidos os valores das custas. **Processo: RR - 201-65.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): ELIANE PEDROZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, item V e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para reconhecer a possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público somente no período em que houve celebração de contrato de gestão com a primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a análise da existência de conduta culposa do ente público, especialmente na



fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, nos moldes fixados no item V da Súmula 331 desta Corte, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 149800-61.2008.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: EDILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Embargado(a): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10506-84.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Embargado(a): EDSON WANDER BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10363-11.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): PAULO HENRIQUE FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Inacio de Jesus, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 967-09.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Embargante: SARAH DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Embargado(a): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 306-97.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): ANTONIA CLARICE MACHADO SECUNDO, Advogado: Dr. Helano Cordeiro Costa Pontes, COOPERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA LTDA, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-09.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Embargado(a): HELDER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002312-39.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): NEZOILDE LIMA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-27.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, Advogado: Dr. JOAO LUIZ LOPES, AGRAVADO: ELIZEU FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA RIBEIRO, Advogada: Dra. ELAINE BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA



BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001221-23.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, MARIA JOSE NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. SILVANA ALVES SCARANCE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-27.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FRANCISCA LACERDA DE MOURA, Advogada: Dra. JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-81.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ABELARDO SALLES DE CASTRO, Advogado: Dr. EDWARD CASAGRANDE DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DA VEIGA MIRANDA, AGRAVADO: ANDREIA LOU DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FELIPE JERONES, Advogada: Dra. VANESSA CHAVES JERONES, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-32.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WELLINGTON ROCHA MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA HORGOS, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 104700-88.2009.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, RODOLFO FEITOSA DE BARROS LIMA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 100821-60.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIS FIRMIANO DE FARIAS E OUTRO, Advogado: Dr. José Julio Fernandes Machado, Advogado: Dr. Cláudia Lúcia Leonel dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DANTAS MOURA QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabio Ubirajara Palha Leite, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: a Dra. Cláudia Lúcia Leonel dos Santos, patrona da parte JORGE LUIS FIRMIANO DE FARIAS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100814-23.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, RAPHAEL DAFLON REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Dayana da Conceicao de Almeida, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100813-97.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, WASHINGTON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100777-49.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CINARA LEIROZ VENTURA, Advogado: Dr. Samara Leiroz de Almeida, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos constantes da petição de seq. 10 (TST-Pet-49234/2023-1). Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100775-20.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): CINTIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudio Guilherme Barbosa Chatack, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RR - 100772-78.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100770-26.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FELIPE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100721-80.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): YURI JOSE BRUNO MACHADO, Advogado: Dr. Edilson Pereira da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100678-34.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BIANCA DOS REIS HERCULANO, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100677-35.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DIEGO SILVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Duarte, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Michele Santuzzi Queiroga Pereira da Costa, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100611-39.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LIDIANE LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100551-25.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado



Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MONICA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista empresarial, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100518-92.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ANDERSON LUIZ BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Cândido Pereira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100337-83.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MEDSON DOS SANTOS ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 41900-25.2009.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): LUCIANA MARAO FELIX, Advogado: Dr. Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Advogado: Dr. Fernando Antonio Muniz Lima, Advogado: Dr. Jose David Silva Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24125-70.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELVIS ALBRECHT, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Advogado: Dr. Rezú Costa Ribeiro Filho, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 53, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21134-59.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, AGRAVADO: LUCIANO FARIAS ARENA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21050-50.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. GUILHERME GONZALES REAL, AGRAVADO: SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20541-05.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: MARIA CLARA SARACOL SASSI, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20465-85.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: BRUNA FRANCIELE BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. TONNI ANDERSON DOLDAN ANTONELLO, JOB RECURSOS HUMANOS



LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20138-43.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DA SILVA FALCAO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA falou pela parte HUMBERTO DA SILVA FALCAO. **Processo: Ag-AIRR - 12608-07.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): ROSELANE GOMES DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Jean Carlos de Souza, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12011-71.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): HÉLIO CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 11760-13.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): RADIO ANCHIETA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Tourrucão Alves, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 11305-86.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): JOSE EVANILSON DE FREITAS GANDRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-ARR - 11168-33.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): J M BELO CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MARYANA OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11096-09.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, AGRAVADO: ROMILDO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUANA GABRIELA CAMPOS, Advogada: Dra. LUANA MARIA DA SILVA BARROUIN DA MATA, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E



CONSTRUCOES LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10974-77.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ROZANGELA GONSALVES CAMPOS MIRANDA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, patrona da parte ROZANGELA GONSALVES CAMPOS MIRANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10963-07.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISE PEREIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RECREIO DOS BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-78.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FABRICIA SOUZA REIS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10736-31.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Carvalho, TADEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 10723-24.2020.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Levi de Assis Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A, LATICINIOS UNIAO LTDA., MOINHO SÃO JORGE S.A., RIBEIRO FONSECA LATICINIOS S A, Advogada: Dra. Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10616-60.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): NILCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10558-27.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO GUARANIS DE TUPA II LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel



Domingues Chiode, Agravado(s): JOSIAS HONORATO DA COSTA, Advogado: Dr. Kaio Augusto Mangerona, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10462-85.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LARISSA DA COSTA SENA, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha & Silva, Advogado: Dr. Ranuz Cezar Cunha, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10325-65.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEY LUIZ DE FRANÇA OSÓRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-12.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, AGRAVADO: WILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE PINTO MACHADO BRANDAO, Advogado: Dr. CASSIO FELINTO DANILO GOMES, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10107-12.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, DANIELA SILVERIO DE PROSDOCIMI, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10106-28.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. RITA PARISOTTO, AGRAVADO: SUELY NOBRE MASSARIOL, Advogado: Dr. ALMIR JOSE ALVES, Advogado: Dr. MARCIO DE MIRANDA, R.C. DOS ANJOS ALIMENTOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1673-63.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CLEISON SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): BIOAGRI LABORATORIOS LTDA, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1558-79.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Agravado(s): MARCELA PORTO DE ARAUJO LOPES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Novais Barbosa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA



COSTA, patrona da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1351-03.2015.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-44.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PADILHA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir Jose Muzulao, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 915-65.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): FATIMA CUNHA NORTE, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ATLAS TAXI AÉREO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, JOSE EDVAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Yuri Gomes Ferreira, QUALYPAR PARTICIPACOES LTDA, WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-25.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ZORAIDE BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Olda Freire dos Santos, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-89.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ANILSON PAULA DE SA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão formulado na petição de agravo interno. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 886-47.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: MARCIA BOMFIM NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA FREITAS SOUZA, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 701-12.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, AGRAVADO: LUCINEIDE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARINE SOUZA E SOUSA, Advogado: Dr. PAULO ANESIO FRANCA DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 670-04.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): DIANA DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Carolina Pereira Castro Pantaleão, M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. VANESSA SALES DOS SANTOS PINTO, patrona da parte COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 621-49.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, AGRAVANTE:



ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: MARCOS CEZAR CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 602-48.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: GLAUCIA SOUZA BARROS, Advogado: Dr. JOAO PAULO REIS GARZON, ONAP SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 592-51.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA ANGELICA DOS SANTOS, AGRAVADO: GABRIEL OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CIBELLE COSTA VALADAO, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 581-43.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCIBIADES ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. Adriana de Abreu Tardivo, Advogado: Dr. Lorena de Lima Rosa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 580-88.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NAGEA CALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 513-32.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: VITOR SIMOES RUAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA SANTANA SOUZA, BRASITEST LTDA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MORENO, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 391-90.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): FILIPE LATTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 264-81.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, RAFAEL MARCOS MELO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 253-23.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SUZE JAMIRA DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 205-21.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: FRANKLIN JOSE LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 165-70.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LAIZ ANHES MORENO, Advogado: Dr. ISAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. GABRIELA DE BRITO COIMBRA, Advogado: Dr. DIEGO AMERICO COSTA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 142-27.2019.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MANOEL RONALDO PAULINO, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamin Viana, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-14.2019.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Cesar de Melo Silveira, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 76-90.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): BRUNO JOSE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa suscitada em contraminuta. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária - ADC Nº 58/DF - IPCA-e mais juros na fase pré-judicial - taxa selic na fase judicial - decisão não transitada em julgado". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 105200-95.1996.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): VANIRDES DOS SANTOS GODACIL, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): MARIA MARGARIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 50540-58.2005.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., CGC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Élber Guimarães, DENIS NASCIMENTO MAGALHAES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação da decisão anteriormente proferida e manter a negativa de provimento do agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10658-74.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): NALVA VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10636-78.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. MARCELE CRISTINE LOUREIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOSE ROBERTO NUNES BORGES, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Advogado: Dr. VITOR CAMARGO SAMPAIO, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão de substituição do depósito recursal por seguro-garantia ou fiança bancária neste momento processual, remetendo a discussão ao juízo executório, após encerrado o provimento jurisdicional no âmbito desta Corte Superior. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10150-51.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): R.A.V.C.O., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Deoclecio Barreto Machado, Agravado(s): C.E.F., Advogada: Dra. Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10119-51.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIVANIO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107-48.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BERNARDO BISPO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE



S/A, Advogado: Dr. Luciana Lopez Souto Maia, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 138000-82.2009.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ZACARIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 131793-49.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDMILA DA CRUZ BISPO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das partes reclamadas quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10815-79.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIL BAPTISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte GIL BAPTISTA DA CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10050-52.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total do pleito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1404-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e



Recorrido(s): ALPHEU SAMPAIO NETO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5.º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 638-41.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO NOGUEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de horas extras já quitadas observe o critério global no período imprescrito do contrato de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 291-38.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHEU SAMPAIO NETO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: RR - 1002053-45.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): DENISE MAYUMI MAEDA POMBO, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Azevedo Sodré Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das 7.ª e 8.ª horas extras, acrescidos reflexos e adicionais legais ou convencionais, observado divisor 180 para a jornada de seis horas, tudo conforme a inicial. Observação 1: o Dr. PEDRO PAULO DE AZEVEDO SODRE FILHO, patrono da parte DENISE MAYUMI MAEDA POMBO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000743-78.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Wladimir Bonadio Filho, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão dos embargos de declaração do reclamante, proferida às fls. 358/361, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento, a fim de que se pronuncie sobre a questão da regularidade da assinatura nos cartões de ponto pelo reclamante e a suposta confissão alegada pelo autor. **Processo: RR - 101200-89.2008.5.23.0071 da 23ª Região**, Recorrente(s): EXPRESS BRASILIA HOSPEDAGEM E TURISMO S/A, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogada: Dra. Marielle Orrigo Ferreira Mendes, Recorrido(s): ANCORA RECUPERADORA DE CREDITOS E ATIVOS



LTDA, Advogado: Dr. Carlos Elias da Silva, MARIA SUZETE DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Estela Maris Pivetta, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, MASSA FALIDA da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., MASSA FALIDA de USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., MOUNIR NAOUM, USINA JACIRA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Redatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. ROMULO MARTINS NAGIB falou pela parte EXPRESS BRASILIA HOSPEDAGEM E TURISMO S/A. **Processo: RR - 10584-84.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Junior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goncalves de Medeiros, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista somente no tema "dano moral - risco em potencial", por ofensa ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dano moral. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; diante da gratuidade de justiça, não há falar em honorários advocatícios (ADI 5766/DF - STF declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4.º, da CLT). Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1008-08.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 172-60.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JENNIFER BATISTA MORAIS, Advogado: Dr. Solange Andrade Neves, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001751-05.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargado e Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargante e Recorrido: SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias,



Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para condenar a reclamada em honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na tese exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58: adoção do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros de mora do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. **Processo: ED-RR - 10654-07.2018.5.03.0099 da 3ª Região**, Embargante: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Aluizio Capobiango Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002056-73.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MATOS, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-67.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JOSE FELISMINO DE MOURA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, patrono da parte JOSE FELISMINO DE MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001207-55.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): SARA DULCE DIAS, Advogado: Dr. Iratelma Cristiane Martins Mendes, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Correia de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IRATELMA CRISTIANE MARTINS MENDES, patrona da parte SARA DULCE DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001180-90.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ELCIO CARNEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001119-08.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora:



Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1000968-40.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS DE ABREU FREIRE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000696-72.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ROMILDO FELIX PIRES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 114, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000563-85.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MENESES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL" por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 265300-19.2007.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CELIO TAVARES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211400-15.2005.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCIR ANTONIO DA ROLT - ME, Advogado: Dr. Augusto Eduardo Althoff, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmidt, JOSÉ CAVALHEIRO BIANCHI, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Albertani, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada registrou voto divergente para prover o agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101219-84.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE RONALDO ELPES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relatora: Exma Ministra Maria



Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100316-45.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, FERNANDA LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100306-83.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ELI DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Advogado: Dr. Carolina Guimaraes Villas Boas, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100019-08.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SIDNEY DOS SANTOS PELLIZZARO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 86500-07.2009.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DELZUITA DOS SANTOS SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20794-76.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11172-04.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GERALDO MAGELA AMORIM FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10531-91.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): DORALICE DA COSTA AMORIM, Advogado: Dr. Wallace Almeida de Freitas, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10079-74.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros,



Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1541-91.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, CARLOS RENATO PEREIRA GOES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Paula Marques Duffrayer, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1421-09.2020.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): LANDO JULIANO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1047-42.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): CLOVIS DE MELO LEAL, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): CONSORCIO TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG), Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-04.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): DANIEL LEITE QUEIROZ, Advogada: Dra. Roberta Góis de Andrade, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 653-09.2012.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE LEIRAS MATOS, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL TAVARES THOME, patrono da parte ANTONIO HENRIQUE LEIRAS MATOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 623-93.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): RESTAURANTE GERO LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 62, II e parágrafo único, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 588-06.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CID NEI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Correia de Oliveira Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Relatora: Exma Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS, patrono da parte CID NEI DE OLIVEIRA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 503-52.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte STIM DIAS D'AVILA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 345-27.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSEANDSON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 316-21.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GREGORIO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Advogada: Dra. Débora Souto Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte EDUARDO GREGORIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 296-21.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Romano, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): THIAGO GUEDES NUNES, Advogado: Dr. José William de Abreu Lima, Advogado: Dr. Danilo Fontes da Silva, Advogado: Dr. Mariana Lacerda Santos, Advogado: Dr. Aladio Alves Santos, TOP ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Cintya Pereira da Silva, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-30.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): ENOK TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Matheus Tomasini Castro, patrono da parte ENOK TAVARES DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 145-44.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. Jose Marcelo Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, RAILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-87.2019.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): MISAEL CIRILO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte MISAEL CIRILO DA SILVA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12-95.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Camila Torres de Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANTONIA ARLETE ADOLFO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de multa; II - conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Omar Afif, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13191-46.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): RENATO NOCERA ALVES, Advogado: Dr. Helieder Rodrigues Carrijo de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAG - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000892-73.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Advogada: Dra. Taíse Scopin Fernandes, Recorrido(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogada: Dra. Drielle Mariah Neves Amate, Advogado: Dr. Neil Montgomery, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista, porque é incabível. **Processo: Ag-RR - 1001402-22.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1088-29.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ULISSES DE SA BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 1421-09.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, OSMAR FAUSTINO MERINI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Richard Abecassis, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, Relatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, patrono da parte ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1747-74.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Advogado: Dr. Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Redatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exm.a Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto em 12 de abril de 2023. **Processo: AIRR - 1001008-58.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Thamara Lacerda Pereira Manuel, Agravado(s): META MAX TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Victor Henriques Martins Ferreira, TRANSCOOPERLESTE COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, Advogado: Dr. Jonas Pereira Alves, Redatora: Exma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto em 12 de abril de 2023. **Processo: AIRR - 16200-48.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS TECNICOS - COOSERT E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Rodrigues, Relatora: Exma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 875-57.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, RECORRENTE: DEUSDETE MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS MIRANDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Relatora: Exma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às quinze horas e cinquenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma